A função socioambiental da propriedade rural em um assentamento de reforma agrária no norte do Rio Grande do Sul¹

Fábio Roberto Krzysczak²

RESUMO

As imprecisões do texto da Constituição Federal de 1988 impedem a reforma agrária, determinando que se interprete como coisas distintas a função social da propriedade e a produtividade. Por força da Constituição Federal somente serviriam para a reforma agrária as áreas improdutivas do ponto de vista econômico, ao mesmo tempo em que afirma ser passível de desapropriação a terra rural que não cumprir com a sua função ambiental. Por isso, este artigo propõe tratar dos desafios históricos e jurídicos existentes entre desapropriações de terras rurais e função socioambiental das propriedades rurais no norte do Rio Grande do Sul e analisar a relação que estes assentados da antiga Fazenda Annoni em Pontão/RS possuem com as propriedades conquistadas através da reforma agrária. A metodologia adotada para a implementação da pesquisa envolveu um estudo de caso e seguiu os pressupostos da pesquisa qualitativa, abrangendo oito assentamentos da Fazenda Annoni. Das 317 famílias existentes, participaram neste estudo 30 assentados. Dessa forma, as reflexões, fundamentações teóricas, as análises a respeito das relações decorrentes entre os assentados e as propriedades rurais foram respaldadas e descritas de forma que possamos visualizar e compreender melhor essas inter-relações.

PALAVRAS-CHAVE: Função socioambiental; propriedade; assentamentos.

The socioenvironmental function of rural property in a settlement of agrarian reform in the north of Rio Grande do Sul

ABSTRACT

1 -

¹ Recebido em: 30 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 28 de maio de 2017.

² Doutorando em História, Linha de Pesquisa Espaço, Economia e Sociedade (UPF). Graduando em Licenciatura em História (Uninter). Possui mestrado em Ambiente e Desenvolvimento - Linha de Pesquisa Espaço e Problemas Socioambientais (Univates 2010). Especialização em Direito Ambiental (UCS 2007). Graduação em Direito (URI 2005). Licenciatura Plena em Direito/Formação Pedagógica (IFRS 2013) E-mail: abio.krzysczak@sertao.ifrs.edu.br http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4228554U1





The inaccuracies in the text of the Federal Constitution of 1988 prevents agrarian reform, determining that the social function of property and productivity be interpreted as distinct things. By virtue of the Federal Constitution, only areas that are unproductive from the economic point of view would be used for agrarian reform, while at the same time it claims expropriation of rural land that does not fulfill its environmental function. Therefore, this article proposes to deal with the historical and juridical challenges existing between expropriation of rural land and the socioenvironmental function of the rural properties in the north of Rio Grande do Sul and to analyze the relation that these settlers of the old Fazenda Annoni in Pontão/RS possess with the properties conquered through agrarian reform. The methodology adopted for the implementation of the research involved a case study and followed the assumptions of the qualitative research, covering eight settlements of Annoni Farm. Of the 317 families that existed, 30 sitters participated in this study. In this way, the reflections, theoretical foundations, analyzes regarding the relations between settlers and rural properties were supported and described so that we can better visualize and understand these interrelationships.

KEYWORDS: Socioenvironmental Function; property; settlements.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito de propriedade e a função social da propriedade como garantias fundamentais, elege a função social como princípio da Ordem Econômica e Financeira e da atividade econômica no Brasil, além de traçar os elementos atuais para a definição da função social da propriedade, finalizando com a previsão de desapropriação por interesse social e outras sanções para as propriedades que não atendam à função social. Contudo, essa mesma Constituição afirma que a propriedade produtiva, bem como a pequena e média propriedade, não podem ser desapropriadas, isto quer dizer, transfere o conceito de função social da propriedade para o de produtividade. Assim, o texto constitucional não poderia ignorar as disposições da função social, expressas em seu próprio texto no art. 186, e autorizar a proteção de uma propriedade territorial rural que, sendo produtiva, desconsidere a legislação ambiental.

Ao se tratar de direito à reforma agrária e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve-se partir do princípio de que a base desses direitos é a vida. É impossível

defender o direito à terra, sem pleitear-se, conjuntamente, o respeito ao meio ambiente. E não se pode pleitear a defesa e proteção do meio ambiente, sem considerar os aspectos agrários e sociais relativos ao uso da terra. A terra que não for saudável, protegida, bem cuidada, não propiciará a sustentabilidade aos homens, e, portanto, não garantirá a sustentação da vida em todas as suas formas. Esses direitos, fundamentais, são interdependentes, e não podem ser considerados isoladamente.

Neste sentido, o presente trabalho é direcionado ao estudo do instituto da desapropriação da propriedade rural para fins da reforma agrária e da relação destes assentados com as propriedades conquistadas através da reforma agrária. Para isso, realizamos um panorama geral sobre o instituto da desapropriação da propriedade rural para a reforma agrária e analisamos através de alguns dados coletados para um capítulo da dissertação³ do autor, a relação dos assentados do norte do Rio Grande do Sul com as propriedades que adquiriram pela reforma agrária, utilizando a história oral⁴, como uma das metodologias qualitativa de pesquisa para o presente trabalho, através de entrevistas com 30 assentados⁵ da antiga Fazenda Annoni.

A propriedade rural e sua função socioambiental no contexto histórico e jurídico

A relação homem propriedade não foi fácil de ser estabelecida ao longo da história, e muitas sociedades nunca chegaram a ter esta noção bem presente, de propriedade privada.

-

³ KRZYSCZAK, Fábio Roberto. *O meio ambiente na percepção dos assentados pelo MST/INCRA*: um estudo sobre os assentamentos da antiga Fazenda Annoni – Pontão/RS". 2010. Dissertação (Mestrado) – Curso de Ambiente e Desenvolvimento, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 20 dez. 2010. Disponível em: http://hdl.handle.net/10737/210>.

⁴ Conforme Lang, o fazer história conta também com a metodologia da História oral, que apresenta novas dimensões ao debate historiográfico, trazendo à tona uma metodologia qualitativa de pesquisa voltada para o estudo do tempo presente e baseada na voz de testemunhas *in* LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo, et. al. *História oral e pesquisa sociológica*: a experiência do CERU. 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2001.

⁵ Para a definição do quantitativo de entrevistados utilizamos a metodologia ponto de saturação, que Verena Alberti, utilizando-se do conceito de Daniel Bertaux, indica que o ponto de saturação é o indicativo de que as entrevistas já realizadas alcançaram o objetivo almejado, ou seja, quando os padrões e as experiências começam a se repetir, demonstram não apenas um fator importante para conhecer o grupo, mas também, que possivelmente os demais entrevistados do mesmo grupo apresentarão discursos semelhantes, apesar de não serem idênticos *in* ALBERTI, Verena. Fontes Orais. História dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Orais*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 155-202.

"Entre os antigos germanos, de acordo com alguns autores, a terra não pertence a ninguém; todo ano, a tribo atribuía a cada um de seus membros um lote para cultivo, e mudava-se de lote no ano seguinte" [...] afirma Coulanges⁶.

Do exemplo citado retro, significa que o germano não era proprietário da terra, mas sim da colheita. Contudo, no que diz respeito à Grécia e à Itália, desde a antiguidade, estes povos já vinham praticando a propriedade privada, inclusive sendo mais proprietário da terra que daquilo que produzisse, pois devia colocar em comum o fruto de sua produção.

Atualmente, a propriedade aparece como um direito assegurado ao indivíduo, nas mais importantes legislações do mundo. Todavia, sempre ligado ao desempenho, ao atendimento da função social que lhe é essencial. E, diz-se isto, em relação a todas as formas de propriedade, quer imobiliária ou mobiliária, quer urbana ou agrária.

No campo do Direito Agrário, a propriedade imobiliária aparece, com mais ênfase, ligada à função ambiental, tendo em vista o caráter de bem de produção que a caracteriza, e, por isso, é amparada por extensa e rígida legislação de proteção. As legislações direcionam os institutos jurídicos, a fim de promover a produção agrária.

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito de propriedade em dois momentos distintos. A propriedade é vista como uma garantia individual, como determinado no art. 5°, inciso XXII. Segue assim a orientação da maioria das Constituições mundiais, inspiradas outrora na Declaração de Direitos de 1789, art. 17. Consagra também nossa atual Constituição o direito de propriedade como princípio da ordem econômica, art. 170, item II.

A propriedade imobiliária ligada a uma função social constitui princípio que deve informar todo o sistema jurídico, mesmo quando alguma matéria é tratada por legislação anterior à Constituição. Como Godoy registrou:

O direito de propriedade somente pode ser concebido, e assim garantido pela ordem constitucional, se utilizado com vistas ao cumprimento da função

⁶ COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Trad. Nélia Maria Pinheiro Padilha von Tempski-Silka. Curitiba: Juruá, 2002. p. 58.



social que lhe é inerente. A interpretação desta deve ser realizada à luz dos princípios constitucionais até o possível, já que, se a contrariar, a norma constitucional estaria revogada pela Constituição⁷.

Por último, menciona-se o art. 1228 do Código Civil de 2002, que, praticamente nos moldes do art. 524 do Código Civil de 1916, dispõe que o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua, ou detenha. Porém, a este artigo no Código Civil de 2002, foi acrescentado o parágrafo 1º, que diz que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Por esse preceito, no Código Civil de 2002, a desapropriação por interesse social aparece pela primeira vez num Código Civil Brasileiro, colocando o interesse da sociedade acima dos interesses dos proprietários, mostrando-se efetivamente adequado às determinações constitucionais relativas à propriedade, com, inclusive, um aceno para a função social e econômica dos bens.

Já na teoria clássica o conteúdo do direito de propriedade privada conferia ao titular o direito de usar, gozar e dispor plenamente da coisa para atender apenas o seu interesse. Nesse passo o titular detinha o direito subjetivo de se opor a todos. Onde, o equilíbrio socioambiental não poderia ser alcançado com essa concepção, pois além de afastar outras pessoas dos benefícios que o bem pode propiciar, o titular da propriedade privada clássica também tinha a autonomia para degradá-la.

Essa concepção destrutiva por certo não poderia continuar; constrói-se então a teoria da função socioambiental da propriedade. O titular do domínio deverá agora utilizar o seu bem para uma finalidade produtiva. Nesse âmbito, a função social da propriedade, e em especial a propriedade imobiliária rural, deverá ser posta para produzir. Fachin comenta que "A função social da propriedade indica uma alteração conceitual do regime tradicional; não é,

⁷ GODOY, Luciano de Souza. *Direito agrário constitucional*: o regime da propriedade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 62.

todavia, questão de essência, mas sim pertinente a uma parcela da propriedade que é a sua utilização⁸".

O texto constitucional, ao consagrar o princípio da função social, garantindo o direito exclusivo do proprietário sobre o bem, condiciona, contudo, o seu uso, a determinadas circunstâncias, ou seja, os atos do proprietário estão subordinados a certos pressupostos relativos ao modo pelo qual concretamente é exercido o conteúdo desse direito. Essas circunstâncias concretizam as restrições ou limitações que agravam o exercício do direito de propriedade.

A função produtiva da propriedade privada é importantíssima num país de mais de oito milhões de quilômetros quadrados, com mais de 200 milhões de habitantes, mas que gera milhões de pessoas famintas. Se o elemento produtividade é fundamental na definição da função social da propriedade, é preciso não dispensar outros fatores, especificamente o equilíbrio ambiental. O direito ao meio ambiente equilibrado consignado no art. 225 da Constituição Federal de 1988 funciona como contraponto ao dever de produtividade na medida em que um determinado bem de produção gerar um dano ambiental intolerável. Em determinadas circunstâncias o não uso é a conduta que melhor se adapta ao preceito constitucional.

Neste sentido, Silva diz:

O não uso do bem em decorrência de motivos ambientais, não o transforma em propriedade improdutiva e por conseqüente insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária. É relevante considerar que o fato do não uso em dadas circunstâncias liga-se à preservação da vida e funciona como uma garantia para gerações presentes e futuras⁹.

⁸ FACHIN, Luiz Edson. *A função social da posse e a propriedade contemporânea*. Porto Alegre: Fabris, 1998. p. 17.

⁹ SILVA, Robson José. *O meio ambiente:* função social e ambiental. 2003. Resenha (Graduação em ciências jurídicas e sociais). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa/PR, 2003. p. 7.

Contudo, é de se destacar que o não uso do bem objeto de apropriação é a determinante constitucional apenas nos casos em que se põe em risco o equilíbrio ambiental.

A função ambiental da propriedade, constitucionalmente considerada, encontra-se no inciso II do artigo 186 do Capítulo III, Da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, que está inserido no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira.

A Constituição federal de 1988 regulou a propriedade privada como direito fundamental vinculando-o à sua função social, ou seja, a propriedade privada tem uma função social.

A função ambiental da propriedade é um dos quatro elementos que compõem o conceito constitucional de função social da propriedade rural, que é compreendido através do artigo 186 da Constituição Federal. Este artigo estabelece que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, a função ambiental da propriedade, em sentido amplo, consiste nos deveres, atribuídos ao proprietário, de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Neste particular Borges registrou que:

Alegre: Livraria do advogado, 1998. p. 293.

A função ambiental da propriedade atua sobre um determinado objeto que, em última instância, é o meio ambiente amplamente considerado. Incide, de perto, sobre seus elementos isoladamente considerados, como a água, as florestas, o solo, a diversidade de espécies¹⁰.

¹⁰ BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade e reforma agrária. In: SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da Silveira; XAVIER, Flávio Sant'Anna (orgs.). O direito agrário em debate. Porto

A função social da propriedade é definida pelos deveres jurídicos inerentes ao direito de propriedade e variam conforme a natureza do objeto sobre o qual recai este direito, pode-se dizer que a função social da propriedade não é a mesma sempre, não havendo uma única função social da propriedade, mas várias funções de acordo com a natureza das coisas objeto desse direito. Assim, o cumprimento da função ambiental da propriedade é condição para o cumprimento da função social da propriedade.

Quanto ao conteúdo da função ambiental da propriedade, os deveres que a compõem variam de acordo com os elementos ambientais presentes em cada propriedade. Assim, os deveres jurídicos estabelecidos para o proprietário de um imóvel rural que abrigue espécies endêmicas serão diferentes dos deveres do proprietário em cujo imóvel se encontrem nascentes de rios. Desta forma, também não há apenas uma função ambiental da propriedade, mas várias funções ambientais, a depender da propriedade.

Os deveres que compõem a função ambiental são compreendidos a partir do inciso II do art. 186, consistindo nos deveres de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente. Os critérios pelos quais se avalia a observância desses requisitos do art. 186 encontram-se em legislação esparsa.

O inciso II, do art. 9° da Lei n° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que é a lei complementar que traz a regulamentação dos dispositivos relativos à reforma agrária previstos na Constituição, traz os conceitos da utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. Assim, sobre a primeira parte do inciso II do art. 186 da Constituição Federal, a Lei n° 8.629/93 dispõe, no art. 9°, §2°: "Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade."

E sobre a segunda parte do inciso II do art. 186 da CF, o artigo 9°, § 3° da Lei 8.629/93 relata que:

Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos

ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas ¹¹.

Além disso, não se deve esquecer que nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo, portanto, reconhecido o direito a se ter um meio ambiente sadio, que não pode ser prejudicado por atos poluentes ou abusivos de proprietários irresponsáveis, quer urbanos, quer rurais.

Desapropriação de propriedades rurais e reforma agrária

A propriedade, passando a não atender apenas aos interesses de seu proprietário, para atender às necessidades coletivas, e a produção agrária como resultado do trabalho do agricultor aplicado à gleba produtiva, veio a revestir-se de irrecusável interesse social e de notório interesse público. E, em vista da necessidade de intervenção do Estado nas propriedades é que surgiu a desapropriação, que se caracteriza como uma forma de intervenção do Estado na propriedade particular, fundamentado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Sobre o assunto Duguit disse:

[...] a propriedade não é um direito, é uma função social. O proprietário é o possuidor de uma riqueza, e por fato possui esta riqueza, uma função social a cumprir, seus atos de proprietário estão protegidos enquanto cumprir a função social. Se não cumpre ou cumpre mal a função social, se por exemplo não cultiva a sua terra ou deixa arruinar a sua casa, a intervenção governamental é legitima para obrigá-lo a cumprir sua função social de proprietário, que é assegurar o emprego das riquezas conforme seu destino¹².

-

¹¹ BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹² DUGUIT, León. *Las transformaciones del Derecho (Público y Privado)*. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 2001. p. 179.

Assim, a desapropriação é o ato através do qual a autoridade pública competente, nos casos estabelecidos em lei e mediante indenização, determina a transferência da propriedade particular a quem dela vá se utilizar em função da necessidade pública, de utilidade pública, do interesse social e do interesse social para fins de reforma agrária.

A desapropriação por interesse social se destina a solucionar os chamados problemas sociais, isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo em geral pela melhoria nas condições de vida, pela mais equitativa distribuição da riqueza, enfim, pela atenuação das desigualdades sociais.

Neste viés Meirelles esclarece que:

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico pelo Poder Público¹³.

Necessidade pública é quando a Administração pública se depara com situações de emergência, que, para serem sanados adequadamente, necessitam a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Utilidade pública surge quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível.

Entendemos que os três fundamentos para desapropriação são meramente formais e didáticos, pois eles se condensariam no conceito unitário de utilidade pública, que é bastante abrangente, que a menção apenas dessa causa seria suficiente a autorizar a incorporação ao patrimônio estatal da propriedade privada, tanto quanto fosse útil fazê-lo, como quando tal se afigurasse necessário ou de interesse social.

No tocante a interesse social, o art. 185 da Constituição Federal estabelece os imóveis insuscetíveis de desapropriação, a saber: pequena e média propriedade rural, nos

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 584.

termos estabelecidos no art. 4°; da Lei 8629/93, desde que o seu proprietário não possua outra; e a propriedade produtiva, nos termos estabelecidos na supracitada lei.

Sobre os imóveis insuscetíveis de desapropriação, Barros tem o seguinte entendimento:

Com a Constituição de 1988, o critério para áreas passíveis de reforma agrária foi novamente modificado. Agora, como regra geral, toda área que não cumpra sua função social, sofre desapropriação, conforme o enunciado no art. 184. Todavia, em quase negação a esse princípio, está o art. 185 da mesma Constituição Federal, que tornou insuscetíveis de desapropriação a pequena e a média propriedade, desde que seu proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva. Portanto, restam como áreas passíveis de reforma agrária apenas as grandes propriedades improdutivas¹⁴.

Ademais, ao considerar a pequena e média propriedade como insuscetíveis de desapropriação, o legislador sequer mencionou acerca do cumprimento da função social pelas mesmas. Ora, seguindo o entendimento antes expresso por Barros, há de se afirmar que legalmente mesmo sem cumprir a sua função social, essas pequenas e médias propriedades seriam insuscetíveis de desapropriação.

Logo, ao se observar que a preocupação maior da política agrícola e do plano de reforma agrária é evitar que haja imóveis improdutivos e sem o cumprimento da função social, o legislador deixou às claras uma falha que contraria com os princípios ambientais e sociais, tendo em vista que poderia haver pequena e média propriedade sem cumprimento de sua função social.

-

¹⁴ BARROS, Wellington Pacheco. *Curso de direito agrário*. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 52.

Desapropriação de propriedades rurais para reforma agrária: o caso do Assentamento da Fazenda Annoni

Como visto anteriormente, a propriedade rural não cumprindo com a sua função social conforme os termos do artigo 186 da Constituição Federal de 1988 são passíveis de desapropriação para reforma agrária. Por fins metodológicos, podemos contextualizar o caso em tela, através da desapropriação da antiga Fazenda Annoni, na cidade de Pontão/RS. Município este que teve sua origem na divisa de dois grandes latifúndios: a Fazenda do Cedro de propriedade do Coronel Barroso e a Fazenda Sarandy de propriedade do Capitão João Vergueiro.

Em 1894 Pontão era um povoado situado em uma das extremidades da fazenda Sarandy, que em 1906 foi vendida a Don José Antônio Lápido, Luiz Mouriño e Julio de Mailhos, uruguaios residentes em Montevidéu.

Pontão era antigo caminho onde passavam tropeiros com destino a Sorocaba, São Paulo com grandes tropas de muares, surgindo o nome do município: "Pontão de parada" e "grandes pontas de gado". A primeira escola foi construída na Fazenda Sarandy, em terras doadas pelos uruguaios.

Pontão, ainda distrito de Passo Fundo, cercado de grandes propriedades rurais, foi berço de um dos maiores acampamentos de sem-terra do país. Este acampamento surgiu no ano de 1981, na localidade chamada de Encruzilhada Natalino. Conforme Benincá: "No acampamento predominavam famílias de caboclos e de colonos, atingidos pela Barragem do Passo Real e ocupantes de áreas indígenas, todos com experiência de trabalhar com a terra"¹⁵.

Contudo, somente em 1986, que houve de fato e de direito a desapropriação da Fazenda Annoni, momento em que os agricultores começaram a ter propriedade das terras, e isso significa um longo período sem terra e sem casa, vagando pelos acampamentos, nas terras de familiares ou nas periferias das cidades. Com o assentamento dessas famílias que era

_

¹⁵ BENINCÁ, Elli. Conflito Religioso e Práxis - *A ação política dos Acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o Conflito Religioso*. 1987. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1987. p. 31.

em torno de 600, o então distrito de Pontão, passou a possuir população suficiente para emancipar-se como de fato ocorreu em 1993.

Importante registrar, que em janeiro de 1962, nessa região de Pontão, especificamente nos municípios de Nonoai e Sarandi (nos distritos de Ronda Alta e Rondinha, ambos emancipados de Sarandi em 1968) já haviam sido palco de batalhas históricas na luta pela terra, com fortes movimentos das massas camponesas. Naquele ano foi realizada a primeira grande ocupação de terra pelos camponeses sem terra organizada pelo MASTER (Movimento dos Agricultores Sem Terra), quando foi ocupada a Fazenda Sarandi, que possuía cerca de 24.000 hectares, e cuja finalidade da empresa era a extração de madeira e sua exportação para a Europa. A ocupação da área teve apoio do governo do Estado.

Com o golpe militar de 1964, a história da luta pela terra teve um período de interrupção (de 1964 até 1977) em função da grande repressão que os movimentos sociais sofreram do regime militar. Porém, mesmo durante a repressão militar os colonos avançavam na ocupação das terras indígenas nos municípios de Nonoai e Planalto. No final dos anos 70 já eram mais de 1.200 famílias que estavam alojadas nas terras dos Caingangues. Em maio de 1978 os índios expulsaram os colonos das áreas ocupadas ficando mais de 1200 famílias desalojadas na beira da estrada, tendo o conflito causado grande repercussão no estado e no país.

Em setembro de 1979, 110 famílias remanescentes das desalojadas ocuparam no município de Ronda Alta a fazenda Macali (área pertencente ao Estado e alugada a uma empresa). Dias após, 25 de setembro, 170 famílias ocuparam a fazenda Brilhante, vizinha da anterior e no mesmo município. Em outubro de 1980 as famílias acampadas, que não estavam na ocupação das duas fazendas, ocuparam a fazenda Annoni, sendo desalojadas por ação policial e, após negociação, foram reassentadas em áreas de terra dos municípios de Palmeira das Missões e Rondinha.

No final de 1980 inicia-se um grande acampamento (aproximadamente 2 km de extensão com 600 famílias e 3.000 pessoas) montado às margens da rodovia na Encruzilhada Natalino (próxima à entrada da Fazenda Macali), que, após seis meses de acampamento, foi reprimido, sitiado por policiais e constantemente vigiado. A resistência na Encruzilhada





Natalino foi até 10 de março de 1982, quando houve transferência para um novo acampamento (nova Ronda Alta) até outubro de 1983, com a conquista da terra.

Conforme Benincá "na noite de 29 de outubro de 1985, os sem terra ocuparam a fazenda Annoni, numa ocupação espetacular, introduzindo cerca de 2.500 famílias durante apenas algumas horas daquela noite, burlando a vigilância da polícia que fazia ronda nas estradas próximas ao local"¹⁶. A ocupação da Fazenda Annoni (localizada entre os municípios de Passo Fundo, Sarandi e Carazinho) com 97.000 hectares, teve forte apoio dos sindicatos e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), e foi a primeira grande ocupação de terra no Sul do país organizada pelo MST, sendo realizada por famílias provenientes de 32 municípios do estado.

O acampamento na fazenda durou aproximadamente sete anos, até que todas as famílias acampadas tivessem regularizado o assentamento definitivo, que foi realizado em diversos municípios do estado. As lutas pela desapropriação da área (o processo de desapropriação durou cerca de 14 anos) e a criação dos oito assentamentos (Quadro 1) onde vivem na área, atualmente, aproximadamente 317 famílias oriundas de 32 municípios do Rio Grande do Sul (sendo 30 antigos empregados da fazenda, aos quais se somaram atingidos pela Barragem do Passo Real, peões e, majoritariamente, na sua maioria agricultores sem-terra) é considerado marco histórico de atuação do MST no estado e no Brasil na luta pelo direito a terra.

¹⁶ BENINCÁ, Elli. Conflito Religioso e Práxis - *A ação política dos Acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o Conflito Religioso*. Op. cit., p.81.



Quadro 1: Assentamentos da Fazenda Annoni.

Assentamentos	Número de famílias assentadas
	(aproximadamente)
Nossa Senhora Aparecida (Figura 4)	45
São Miguel (Figura 5)	20
Nossa Senhora de Fátima (Figura 6)	50
16 de março (Figura 7)	75
Osvaldo Cruz (Figura 8)	24
Santa Bárbara (Figura 9)	20
Floresta (Figura 10)	35
Passo Real (Figura 11)	48

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dentro da Fazenda Annoni, no assentamento Nossa Senhora Aparecida, existe o Instituto Educar, uma escola criada em 2004 através da parceria entre o MST, o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão (IFRS). O Instituto Educar tem por objetivo ensinar seus alunos para o desenvolvimento rural sustentável, dentro dos princípios da agroecologia e com enfoque na agricultura familiar.

O curso ministrado é o Técnico em Agropecuária na modalidade concomitante ao Ensino Médio. Conforme o plano de curso, os alunos ingressos são jovens filhos de agricultores assentados pela Reforma Agrária que atuam ou pretendem atuar na organização



da produção, da cooperação e em ações de conservação e/ou preservação do meio ambiente nos assentamentos de Reforma Agrária. Também devem atender aos critérios de ingresso exigidos pelo curso, obedecendo às normas adotadas pelo Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária.

No assentamento 16 de Março, também existe a Cooperativa COOPTAR, na qual são associadas 12 famílias de assentados, que vivem em uma agrovila. Os cooperados trabalham basicamente com a produção do leite e com o corte de gado e, possuem um frigorífico para desenvolverem essa atividade.

Geograficamente Pontão está localizado ao Norte do Rio Grande do Sul, na microrregião de Passo Fundo, região do Alto Uruguai. A uma latitude 28°03'33" sul e a uma longitude 52°40'38" oeste estando a uma altitude de 683 metros. Possui uma área de 524,35 km² e sua população estimada é de 4.040 habitantes (IBGE, 2009), sendo que próximo de 70% vive no meio rural.

A economia de Pontão está baseada na agricultura, predominando o modelo tecnológico da Revolução Verde, com base na agricultura de grãos, principalmente o soja, milho e trigo e a pecuária do leite.

Os assentamentos aumentaram significativamente a densidade demográfica de Pontão e contribuíram para sua emancipação. Essa área onde eles estão localizados é chamada de Região da Produção, sendo considerado um dos berços da Reforma Agrária no país, existindo neste local, 21 assentamentos nos quais vivem 1.300 famílias, além de ser também uma região de grandes lavouras de agricultura empresarial do modelo convencional.

Quanto à vegetação típica da região, esta se divide em dois extratos: a área de campo e a chamada área de mato. A formação da mata nativa é composta por espécies que constituem uma sucessão vegetal de bosque e sub-bosque, com presença de plantas características da Mata Atlântica. Há uma ocorrência considerável, e em alguns casos, até predominância, de Araucárias e erva mate, as quais, num período anterior ao assentamento, foram importantes atividades econômicas desenvolvidas no local, especialmente através das serrarias com a exploração da Araucária. Esta atividade teria sido exercida por fazendeiros que ocupavam anteriormente a área. O extrativismo da erva mate também teria exercido uma

possibilidade de renda para os fazendeiros e, na formação do assentamento, para os próprios assentados da Annoni, que ainda hoje a utilizam como fonte de renda.

Conforme estudo realizado por Neuman, Ferreira & Scariot¹⁷ a área do assentamento vem sofrendo, um processo de desmatamento que transformou a paisagem, constituindo ela em aproximadamente 90% por lavouras. O desmatamento da área para a formação de pastos pelo latifundiário que ocupava a área anteriormente levou a uma situação que foi agravada com a formação do assentamento, onde a repartição da terra fez com que alguns assentados recebessem seus lotes localizados totalmente sobre área de mata nativa. A pastagem nativa que se estabeleceu na sucessão vegetal posterior ao desmatamento era a vegetação predominante quando a área era explorada pelo proprietário com a criação extensiva de gado.

Um aspecto interessante no histórico da área é o fato de ter sido introduzida na área da então Fazenda Annoni, um tipo de gramínea muito agressiva, oriunda da África, que se adaptou muito bem a solos pobres e desgastados. Por esse motivo, essa gramínea ficou popularmente conhecida como capim-anoni (*Eragrostis plana* L.). Essa pastagem que num primeiro momento foi introduzida na área, posteriormente criou um agro ecossistema muito particular. Estabelecendo uma competição muito acirrada com as demais espécies, principalmente as gramíneas, que existiam na área, acarretando na supressão das mesmas, restando à predominância absoluta do capim-anoni em praticamente toda a área do assentamento, o que se constituiu num dos maiores problemas em termos de plantas invasoras na área, servindo inclusive de centro dispersor para outras regiões do estado do Rio Grande do Sul.

Com relação ao relevo, este se apresenta de forma suavemente ondulado, típico de planalto, com a predominância de coxilhas o que favorece a exposição a ventos. Num sistema de plantio convencional essa particularidade se mostra muito danosa do ponto de vista da perda de solo e danos a culturas. Os quebra-ventos naturais são pouco significativos.

_

¹⁷ NEUMAN, Pedro Selvino; FERREIRA Paulinho E. R.; SCARIOT Adriano. *Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na cooperativa de produção agropecuária cascata (cooptar)* http://www.ufsm.br/desenvolvimentorural/textos/43.pdf - Acessado em 01/09/2009.

O espaço agrário destas propriedades apresenta-se como propício à prática da agricultura, apresentando índices de pluviosidade considerados adequados e o relevo suavemente ondulado, torna-se propício à mecanização.

O solo é uma das grandes riquezas que esta área possui. O mapeamento é do tipo latossolo vermelho escuro, tendo como matriz a rocha denominada basalto. Este solo apresenta uma fertilidade natural muito elevada. Por outro lado, apresenta uma formação muito lenta, apesar de estes solos possuírem estrutura bem formada e antiga. Esta fertilidade natural é o que assegura certa produtividade em termos quantitativos nas culturas produzidas pelos assentados.

Caracterização das propriedades dos assentados da antiga Fazenda Annoni

Os municípios dos quais os assentados são originários são bastante diversificados, mas a grande maioria desses agricultores já era da região norte do Rio Grande do Sul. Vivem nos assentamentos agricultores oriundos dos seguintes municípios: Frederico Westphalen; Nonoai; Constantina, Sarandi, Trindade do Sul, Rondinha; Tapejara, Não me Toque, Ronda Alta e Siberi, entre outros.

Dos proprietários assentados e entrevistados, 60% deles fizeram parte da ocupação da Fazenda Annoni, que foi um período bastante delicado para esses trabalhadores rurais. Segundo relatos, os mesmos passaram por momentos de insegurança, escassez de alimentos e de medicação, precariedade das moradias, desgaste físico e principalmente emocional, gerado pelos conflitos com a polícia e a insegurança de realmente conquistar as tão desejadas terras.

Os demais assentados, 40% dos entrevistados, são indivíduos que nasceram no acampamento, outros que vieram a casar-se com algum (a) assentado (a) logo após a distribuição de terras ou que ficaram em seus lares de origem enquanto outro membro da família guarnecia no acampamento.

A maioria dos agricultores entrevistados ocupou a Fazenda Annoni no mesmo período, no ano de 1985, e começaram a ser assentados no local apenas em 1991, após um período de seis anos de acampamento.

Antes de ocuparem e serem assentados na Fazenda Annoni, todos os entrevistados, exceto uma, tinham vínculo com a vida rural. Eram filhos de pequenos agricultores; empregados rurais; arrendatários ou eram professores, que além de lecionarem trabalhavam na agricultura. A única assentada que não tinha vínculo com a agricultura era na época uma trabalhadora urbana, mas casada com trabalhador rural, o qual este, na época, já fazia parte do movimento.

A quantidade significativa de assentados que já eram do meio rural pode ser considerado como um dos condicionantes para os bons resultados que os assentamentos da Fazenda Annoni tiveram e vem tendo quanto à produtividade e a infraestrutura que possuem - nos seus lares e no ambiente de trabalho. Considerando ainda, que, quando assentados, possuíam poucos recursos econômicos e um escasso acompanhamento técnico.

Somando se aos problemas financeiros e técnicos, outra dificuldade enfrentada pelos assentados, na época em que participaram do processo de assentamento, esteve relacionada a pouca quantidade de terras que receberam. As propriedades dos assentados medem em média 15,3 hectares, que para eles é uma área muito limitada, sendo insuficiente pelo fato do modelo de cultura agrícola que estava em voga, a da Revolução Verde, que precisava de grandes extensões de terras para o plantio da monocultura.

Além dos lotes de terra, os assentados receberam financiamentos para construção das suas moradias e para o plantio das lavouras. O financiamento mais destacado pelos pesquisados foi o PROCERA¹⁸.

_

¹⁸ Criado em 1985 pelo Conselho Monetário Nacional, juntamente com o I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária (PROCERA) objetivava oferecer recursos financeiros para os assentados da reforma agrária iniciar o processo produtivo com sua plena inserção no mercado, e, assim, permitir a sua emancipação, ou seja, independência da tutela do governo, com titulação definitiva. O gasto do governo com o programa seria compensado com a redução de despesas decorrente dessa emancipação. Com essa emancipação, esperava-se, obviamente, que a atividade agrícola do assentado se tornasse viável economicamente, gerando renda capaz de satisfazer as necessidades do agricultor e sua família, e assim permitisse uma poupança necessária para novos investimentos e contínua modernização produtiva. O PROCERA era uma contribuição no sentido de fomentar o aumento da produção e da produtividade agrícolas do assentado, simultaneamente à sua maior integração ao mercado. As razões eram as seguintes: a) ele viabilizaria o investimento necessário, ou seja, contornaria a forte restrição de capital que caracteriza o público meta da

Na época da pesquisa, apenas dois dos entrevistados não ocupavam a mesma gleba de quando foram assentados. Um realizou uma permuta com outro assentado da Fazenda Annoni, e o outro, foi assentado em outro município e, posteriormente realizou a troca de seu lote por um da Fazenda Annoni.

Quando solicitamos aos assentados que nos descrevessem suas terras com relação à qualidade para a produção, percebemos que a boa fertilidade e produtividade do solo da Fazenda Annoni foi consenso entre os assentados. Para eles o solo é propício para a produção agrícola. Alguns dos entrevistados frisaram que para essa boa produtividade é necessário preparar o solo, ter cuidados com a adubação e a lixiviação. Destacamos ainda, que a localidade em que ficam os assentamentos da Fazenda Anonni é conhecida como a Região da Produção Agrícola no estado do Rio Grande do Sul.

É válido ressaltar que, condições adequadas de infraestrutura, espaço condizente aos objetivos traçados, boa qualidade da Terra, são fatores predominantes que potencializam o sucesso das atividades econômicas, pois, contribuem para aumentar a qualidade de vida dos assentados, garantindo a continuidade destes no local.

Atividades desenvolvidas nos assentamentos da antiga Fazenda Annoni

A atividade econômica mais desenvolvida pelos assentados, correspondendo a um percentual de 85% dos entrevistados, é a produção leiteira, posteriormente destaca-se o cultivo do milho e na sequencia a soja, além de existir em um dos assentamentos a cooperativa COOPTAR.

Conforme relatos dos assentados, o milho é a espécie de cultura anual que mais se destaca nos assentamentos, em virtude de ser utilizado como principal fonte de alimentação para o gado leiteiro. Na sequência destaca-se a soja, e com menos intensidade o feijão, a pastagem para o gado, mandioca, hortaliças, verduras, amendoim, trigo, arroz, batata doce e a

reforma agrária; e b) forçaria a reorientação mercantil, ao criar um compromisso financeiro que só poderia ser resgatado por meio de investimento na produção visando ao mercado; o crédito estaria, assim, cumprindo um papel de promotor da produção mercantil.

erva-mate. A diversidade de plantas cultivadas pelos assentados é significativa, caracterizada pela rotação de culturas e pela peculiaridade de ser uma cultura familiar e de subsistência.

Um pequeno número de assentados vende as hortaliças, verduras, legumes e alguns tipos de cereais para as feiras de agricultores em Pontão e municípios vizinhos. Outros vendem para os programas sociais de cesta básica do Governo Federal.

Em relação ao cultivo de plantas exóticas, cinco assentados informaram que já plantaram ou cultivaram, mas entre esses, três registraram que apenas plantaram eucalipto nas proximidades de suas residências e benfeitorias para que esses servissem como um quebravento natural.

Ainda, um assentado informou que cultiva pastagem exótica para a alimentação do gado e, outro relatou que planta eucalipto para a produção de lenha e madeira, embora ele afirme que o MST coíbe o plantio de exóticas. Já outro assentado relatou que na sua propriedade existem plantas exóticas, porém, que essas já existiam desde a época em que foi assentado.

Os pesquisados utilizam sementes convencionais para o plantio nas suas lavouras, mas três informaram que fazem plantio de soja transgênica e uma assentada planta pastagem transgênica. Quatro dos entrevistados, além de plantarem as sementes convencionais, dependendo da cultura também utilizam sementes crioulas.

Cinco assentados relataram que já utilizaram para as suas culturas agrícolas anuais apenas sementes orgânicas. Sendo, que toda a produção era realizada dessa maneira, até abolirem esse sistema de produção por não terem obtido nenhum retorno financeiro e por ser muito desgastante fisicamente.

Os dados coletados com os assentados revelam que eles não são favoráveis a cultura dos transgênicos, mas na prática existe um número considerável de agricultores que realizam o plantio dessas plantas geneticamente modificadas. Devemos considerar ainda, que os sujeitos em estudo sempre frisavam que o MST como movimento repudia o plantio de transgênicos.

Desta forma, nas suas falas os assentados sempre queriam demonstrar serem desfavoráveis à monocultura e ao mercado do agronegócio e que possuem grandes expectativas para a produção orgânica. No entanto, esses agricultores enfrentam muitos problemas para produzirem no sistema orgânico, em virtude de falta de incentivos tecnológicos, financeiros e por dificuldade de competitividade no mercado. Diante destes dados, podemos enquadrá-los num perfil de agricultores que produzem no modelo convencional de agricultura familiar e que pelo discurso almejam se inserirem na agricultura orgânica.

Abordando ainda o sistema de produção agrícola, muitos dos pesquisados o criticaram ferrenhamente por não possuírem outra opção a não ser comprar o pacote tecnológico imposto pelo mercado. Esclarecem que, se não procederem dessa forma estariam marginalizados ou excluídos do atual sistema de mercado.

Por menores que sejam ou pela pouca diversidade de legumes e hortaliças que as hortas dos assentados produzam, constatamos durante as visitas para a pesquisa que, a horticultura está presente em todas as propriedades. Foi bastante perceptível o orgulho de eles produzirem seus próprios alimentos, atribuem possuírem uma boa qualidade de vida, em virtude de, entre outros fatores, produzirem e consumirem alimentos orgânicos.

Houve destaque na pesquisa à horta comunitária dos assentados que compõem a COOPTAR. É uma horta em que as doze famílias associadas à cooperativa trabalham nela, produzindo uma diversidade acentuada de frutas, verduras e legumes, que segundo os assentados, são produtos totalmente orgânicos e que suprem á necessidade de todas as famílias cooperadas.

Na maioria das residências que visitamos percebemos a existência de flores, plantas de ornamentação e arborização formando os jardins, que são ambientes construídos pelo homem e que possuem como finalidade o embelezamento dessas propriedades. Além disso, as mulheres pesquisadas transmitiram uma visão romântica por esses locais, declararam contemplar a beleza das flores e os cantos dos pássaros que visitam os seus jardins.

Quando questionamos os assentados sobre o tipo de tecnologia adotada no plantio das lavouras e sobre a utilização de defensivos agrícolas, obtivemos os seguintes resultados: na lavoura os assentados preferem utilizar adubação e defensivos orgânicos, destacando-se a utilização de esterco produzido pelos animais que criam (bovinos, aves e suínos). Os defensivos químicos são principalmente utilizados na soja, sendo empregados por não encontrarem com facilidade no mercado os de origem orgânica. Um assentado relatou que é difícil encontrar no mercado adubação orgânica, e muitos dos encontrados possuem um preço bastante elevado tanto para a aquisição quanto para o transporte.

Com relação aos equipamentos e tecnologias utilizadas nas plantações, estes são bastante diversificados, existindo desde o trabalho através de bois e carroças até a utilização de equipamentos como de plantadeiras mecanizadas e tratores.

Por fim, solicitamos aos assentados que nos relatassem sobre os animais e a forma de que como os criavam em suas propriedades. Diagnosticamos que, com exceção dos cooperados da COOPTAR, por residirem em agrovilas (dificultando a prática de criação de animais), todos os demais assentados criam seus próprios animais para servirem-lhes de alimentos. Destacando-se a criação de frangos, suínos e bovinos para o consumo de subsistência.

O cachorro e o gato são os animais de estimação com maior presença dentro dos assentamentos. São pouquíssimos os agricultores que têm animais para auxiliá-los nas atividades da lavoura (como bovinos, equinos, muares, entre outros animais utilizados nas tarefas camponesas). O mais comum é a utilização de bois para conduzir carroças e arar a terra, no entanto, a criação de animais entre os assentados é voltada exclusivamente para a alimentação de subsistência.

Perfil social dos assentados algumas considerações relativas as propriedades

Os assentamentos criados na Fazenda Annoni possuem características muito importantes, em virtude de serem as primeiras áreas conquistadas pelo MST e, isso representou uma grande mudança nos paradigmas da função social da terra. Por estarem localizados numa região de produção e de grande relevância ambiental (visto que é uma

região que concentra campos e matas de araucária), tornaram-se foco de muita discussão e conflitos.

As famílias dos trabalhadores sem-terra, que residem nestes assentamentos, antes de integrarem o MST, eram 96% de origem rural e apenas 4% de origem urbana, provindos de diferentes municípios da região norte do estado do Rio Grande do Sul. Esses dados apontam que o principal fator que levou esses assentados a se integrarem no MST foi a conjuntura econômica que viviam na época, a qual gerava a expulsão dos agricultores do campo devido o crescimento do agronegócio e poucas quantidades de gleba que as famílias possuíam para trabalhar com a agricultura.

Todos os assentados ocuparam a Fazenda Annoni movidos pelo desejo de encontrar uma terra vazia, onde pudessem se instalar e nela investirem o seu trabalho. Essa terra era vista por eles como objetivo de trabalho e por isso, no local onde se instalaram, fora realizado derrubadas da vegetação que ali se encontrava seguido do roçado e, passou-se a produzir tudo o que precisavam para as suas sobrevivências e de suas famílias.

Nos assentamentos da antiga Fazenda Annoni basicamente a produção ocorre de forma similar a de outras pequenas propriedades rurais da região, ou seja, cada um possui a sua gleba e a produção ou atividade é independente uma da outra. Porém, isso não ocorre com o grupo de assentados que formam a cooperativa COOPTAR, pois estes procuram construir uma comunidade que envolva mais as famílias em virtude de suas atividades serem realizadas conjuntamente¹⁹. De modo geral e no espírito proposto pelo MST, as famílias de assentados possuem confiança, solidariedade entre vizinhos e há troca de ideias sobre experimentação de cultivo com grande frequência.

Constatamos que os símbolos da religiosidade estão presentes nas propriedades dos assentados da Fazenda Annoni. Existem muitos templos da religião, em especial a católica, e a cruz do cristianismo continua sendo ritualizada em locais públicos dos assentamentos, como em frente aos ginásios esportivos e recreativos, nas comunidades, locais de acampamentos,

¹⁹ Uma vez que os referidos agricultores tiveram um histórico de lutas similar e conviveram durante 5 anos no acampamento, o que lhes conferiu maior agregação social, integração e segurança para a cooperação no trabalho coletivo.

nas margens das estradas, espaços de tragédia com mortes e confrontos com forças de repressão que acaba agregando uma mística religiosa em torno do movimento.

A religiosidade, ainda que com menos intensidade na atualidade, acompanha a vida dos assentados desde a primeira ocupação da Fazenda Annoni. Eis, que a igreja católica foi uma das grandes apoiadoras na formação do MST e muitos religiosos deram apoio e suporte nas ocupações de terras da região. Tedesco e Carine relatam que:

As Igrejas Católica e Luterana exerceram forte influência na formação do MST. Muitos foram os religiosos que se envolveram na luta pela terra. Como por exemplo, deste envolvimento direto, cita-se a atuação do Pároco de Ronda Alta, Arnildo Fritzen, no acampamento da Encruzilhada Natalino (1980) e na ocupação da Fazenda Annoni (1985). O frei franciscano Sérgio Gorgen foi um dos fundadores do MST. [...] Centenas de religiosos se envolveram, viveram e continuam apoiando os camponeses na luta pela terra, motivados pela Teologia da Libertação, que se desenvolveu no Brasil durante a ditadura e deixou também sua importante contribuição na luta pela terra, especialmente em relação à visão de mundo e ao ritual da mística que o MST utiliza até hoje em suas atividades. Nela, encontram-se elementos de religiosidade que são encontrados no cotidiano da luta pela terra. Os ritos, celebrações, marchas e caminhadas contêm elementos da religiosidade e são incorporados à mística do Movimento. Estes elementos originam-se desta estreita relação com a Igreja²⁰.

Hodiernamente, a religiosidade dos assentados está presente de uma forma tímida na mística²¹, momento este, em que cultuam os seus instrumentos de trabalho, os alimentos que produzem e a fé, que são lembrados através de objetos e cantigas religiosas. Para Tedesco e Carine:

т

²⁰ TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho*: 1960-1980. Porto Alegre: EST Edições, 2007. p.30

²¹ A palavra misticismo tem origem no idioma grego: "iniciado" referindo-se as iniciações, é a busca para alcançar comunhão ou identidade consigo mesmo, lucidez ou consciência da realidade última, do divino, verdade espiritual, ou Deus através da experiência direta ou intuição; e a crença que tal experiência é uma fonte importante de conhecimento, entendimento e sabedoria. As tradições podem incluir a crença na existência literal de realidades empirícas, além da percepção, ou a crença que uma verdadeira percepção humana do mundo trancenda o raciocinio lógico ou a compreensão intelectual.



O Movimento se distanciou da Igreja, sendo hoje mais político e menos religioso. Não há dúvida de que os rituais atuais perderam em muito sua dimensão celebrativa do campo religioso; há mais dimensões da política institucional nos rituais envolvendo eleições, pressões políticas, ocupações de prédios do INCRA, de bancos, participação em movimentos sociais de maior amplitude e variabilidade²².

Deste modo é perceptível que grande parte do ritualismo dos assentados é cada vez menos religioso, em seu sentido tradicional de vínculo com o campo eclesiástico. A cruz, por exemplo, no interior do MST vai além de seu sentido e/ou influência religiosa. Símbolos e objetos podem produzir identificações ressignificadas no coletivo, não sendo inteligíveis tão facilmente, pois, em geral, são movidos por dimensões emocionais, fruto de interações simbólicas engendradas pelos grupos a partir de suas necessidades profundas.

A percepção que os entrevistados têm de suas propriedades em relação ao meio ambiente é, em um primeiro momento, e quase que na integridade dos casos, de que estas propriedades agridem ou poluem o meio, mas de forma amena. Embora, no aprofundamento das perguntas, houve significantes contradições a esse respeito. Estes indivíduos demonstram, em suas falas, interesses em adotar novas tecnologias que ajudem na diminuição da utilização de insumos. Com isso, afetaria menos o meio e também reduziriam os custos.

Os sujeitos estudados apontaram que a vida deles é agradável nos assentamentos. Ressaltaram que possuem uma boa relação com a natureza. Para alguns dos entrevistados, poderia haver melhorias se ocorressem trabalhos de conscientização e comprometimento de todos, no sentido de diminuir o índice de desmatamento, que houvesse melhorias na qualidade da água. Entre os entrevistados apenas um indivíduo declarou que a vida não é boa nos assentamentos, no aspecto ambiental, em virtude do desmatamento e destruição ali existente, mas que havia qualidade de vida em razão do trabalho que realizam.

No tocante aos impactos ambientais, nem todos os agricultores reconhecem que suas atitudes podem prejudicar o meio ambiente. Mas, grande parte dos assentados relataram algumas ações agressoras: o uso demasiado de sacolas plásticas que utilizam no dia-a-dia; a

²² TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho:* 1960-1980. Op. cit., p. 120.



queima do lixo que é praticada por alguns assentados; os danos causados por produtos domésticos como detergentes que utilizam em suas casas; os herbicidas que utilizam nas plantações e que prejudicam quando não fazem rotação de cultura.

Durante a entrevista, apenas 40% dos entrevistados souberam dizer o que é impacto ambiental. A outra grande parte, já tinha ouvido falar sobre o tema, porém, na realidade não sabiam explicar o que era ou tinham um conhecimento extremamente superficial.

Guattari relata que o fracasso em entendermos e aprendermos sobre a problemática ambiental, se dá em virtude das ações que a causaram e suas implicações/projeções ao longo do tempo. Para o autor, estamos perdendo tempo precioso, esforços mentais teóricos e científicos focando sempre as questões dos danos industriais e perdendo a ótica da sistêmica do problema, onde deveríamos, sim, considerar a articulação entre a ética e a política para o que ele denomina *Ecosofia*²³, que tem por base as três ecologias: a do meio ambiente, a das relações sociais e a da subjetividade humana (mental). Ainda, Guattari relata que:

Não haverá verdadeira resposta à crise ecológica a não ser em escala planetária e com a condição de que se opere uma autêntica revolução política, social e cultural reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais²⁴.

Neste sentido, quando perguntados se as atividades agrícolas que eles desenvolvem, como: a bacia leiteira, o plantio da soja, do milho entre outras, se estas, poderiam prejudicar o meio ambiente, duas pessoas informaram que não. Entre essas, uma afirmou que: "Não, se trabalhando corretamente." A outra disse: "Não, pois são poucos gados, não chega a prejudicar". Todos os demais pesquisados afirmaram que as atividades agrícolas as quais

²³ Para Guattari, a Ecosofia é um modelo prático e especulativo, ético-político e estético, não sendo uma disciplina, mas sim uma simples e eficaz renovação das antigas formas de concepção do ser humano, da sociedade e do meio ambiente. E conclui sua obra afirmando que deve ser calcada na heterogênese de um processo contínuo de ressingularização, em que há "toda uma catálise de retomada de confiança da humanidade em si mesma para ser forjada passo a passo e, às vezes, a partir dos meios os mais minúsculos. Tal como esse ensaio que queria, por pouco que fosse, tolher a falta de graça e a passividade ambiente" *in* GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. 20ª ed. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 2009, p.56.



desenvolvem podem prejudicar o meio ambiente, seja, ocasionado pequenos danos com pouca visibilidade ou até aqueles com maiores riscos para a natureza.

Muitos relataram ainda, que o gado pisoteia o ambiente e isso vem a prejudicar a natureza; que a monocultura prejudica demasiadamente o solo; que lavrar e arar a terra da mesma forma prejudica o meio ambiente e que a água está sendo contaminada com os derivados de petróleo existente nos insumos agrícolas.

Percebemos nos assentados, otimismo no sentido de que ocorram cursos e ações de formações, nos assentamentos, que tragam respostas às dúvidas por eles apresentadas. Demonstraram o desejo de aprender técnicas que lhes possibilite obter lucros sem prejudicar o ambiente das propriedades. Questionamo-nos se esse desejo não seria um pouco utópico por parte dos assentados.

Para muitos dos assentados existe a possibilidade de produzir sem agredir o meio ambiente. Estes almejam e confiam num desenvolvimento sustentável, mas para isso, enfatizam a necessidade de selecionar práticas sustentáveis e menos agressivas.

Quanto á terminologia desenvolvimento sustentável temos que ter cautela na sua utilização, pois para Gliessman "a sustentabilidade significa coisas diferentes para distintas pessoas, mas há uma concordância geral de que ela tem uma base ecológica" O mesmo autor (op. cit.) nos dá a sua versão de sustentabilidade: "no sentido mais amplo a sustentabilidade é uma versão do conceito de produção sustentável - a condição de ser capaz de perpetuamente colher biomassa de um sistema, porque sua capacidade de se renovar ou ser renovado não é comprometida"²⁵.

Quando questionados se consideravam incomodados com algum aspecto relacionado ao meio ambiente, três assentados afirmaram que ainda não, e todos os demais disseram que se sentem incomodados com algum ponto, ou mais. Entre os elementos que os mais perturbam está á poluição, o desmatamento, o uso de agrotóxicos, secantes, a ventania e o vento minuano²⁶.

²⁵ GLIESSMAN, Stephen R. *Agroecologia:* processos ecológicos em agricultura sustentável. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000. p.52.

²⁶ Vento minuano é o nome dado à uma corrente de ar que tipicamente acomete no estado brasileiro do Rio Grande do Sul, sopra pelo Pampa, atravessa o Planalto Médio, podendo atingir o estado de Paraná e Santa



Percebemos que nem todos os assentados conseguiram identificar algo que lhes incomodassem nesse sentido. Alguns, no momento, preferiram dizer que tudo estava muito bom e outros citaram alguns problemas ambientais que lembraram no momento, dizendo que poderia ter mais situações, porém, que por ora não lembravam de cabeça.

Alirol relata que "diferentes atores não vêem os problemas ambientais e de desenvolvimento da mesma maneira (...). O sentimento de responsabilidade, ou a idéia que dele se faz, varia enormemente, conforme a categoria social ou profissional à qual se pertence"27. Em particular as respostas dos assentados confirmam o ensinamento do autor, pois eles, sendo pertencentes a uma mesma categoria social, levantaram os mesmos problemas ambientais, na grande maioria sendo os relacionados à poluição.

Constatamos ainda na temática ambiental, que comunicação não é uma simples relação de pessoa mais pessoa, mas sim um processo interativo e complexo, que envolve diferentes interesses, bem como, situações específicas. Ao trabalharmos com situações que envolvem o meio ambiente temos que estar preparados para entender a complexidade do tema. Precisamos ter ciência de que as pessoas possuem visões diferentes, opiniões próprias, já pré ou pós-construídas e, que teremos que ser flexíveis o necessário para conseguirmos desenvolver trabalhos que permeiem a crítica, a equidade e o saber.

Não há respostas, nem receitas prontas quando trabalhos com esse tema. Sabemos que é preciso beber nas fontes do saber já elaborado, mergulhar no entendimento do saber que só nós seremos capazes de construir e achar os canais para divulgação desse saber $(MORIN)^{28}$.

Catarina. É um vento frio de origem polar (massa de ar polar atlântica), de orientação sudoeste, algumas vezes também classificado como cortante. Ocorre após a passagem das frentes frias de outono e inverno é muito caracterizado pelo seu assovio agudo que marca a sua presença. Acredita-se que o nome dessa massa de ar polar venha dos Minuanos, uma tribo indígena já extinta, formada por índios guerreiros e grandes cavaleiros nômades que viviam na região oeste do território gaúcho. O Vento Minuano é muito conhecido no Rio Grande do Sul e por isso se tornou título de muitas músicas nativistas, como as compostas por Teixeirinha e Gaúcho Sulino além de várias outras interpretações.

²⁷ ALIROL, Philippe. Como Iniciar um Processo de Integração. In: VARGAS, H. C., RIBEIRO, H. (orgs.). Novos Instrumentos de Gestão Ambiental Urbana. Editora da Universidade de São Paulo-EDUSP. São Paulo-SP. 2001, p. 21-42

²⁸ MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 27.

Considerações finais

O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, onde os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável, tendo direito, não só as gerações presentes, mas também as futuras, a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente. Por isso, a propriedade deve atender aos ditames da preservação ambiental, pois o não cumprimento da função ambiental da propriedade, que é requisito para o cumprimento da função social da propriedade, autoriza a desapropriação da propriedade rural por interesse social para reforma agrária.

Necessário salientar que não se está recomendando que a propriedade produtiva seja desapropriada, sem que se verifiquem critérios para a escolha das terras mais adequadas aos fins da desapropriação. Acontece que, quando uma propriedade, mesmo produtiva, de pequeno ou médio porte, desrespeita profundamente as normas ambientais e agrárias, de forma a ameaçar gravemente o meio ambiente, impõe-se, assim, que se faça a desapropriação dessa terra, para que se assegure a preservação dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico e a possibilidade de manutenção da vida humana, que se apoia sobre o meio ambiente que está sendo destruído. Dessa forma, o interesse difuso de assegurar a qualidade do meio ambiente e a qualidade de vida de todos justifica a desapropriação da terra produtiva.

Do ponto de vista ambiental, não basta apenas combater o latifúndio chamado improdutivo para transformá-lo em pequenas propriedades, repetindo nelas as mesmas práticas agrícolas de monoculturas ou outras prejudiciais ao meio ambiente, adotadas nos latifúndios ditos produtivos. Ainda mais, quando, na maioria das vezes, não estão disponíveis aos pequenos agricultores as mesmas condições financeiras, técnicas e de equipamentos.

Em contrapartida, também, é preocupante e lamentável que existam integrantes dos movimentos dos sem-terra, pregando a ocupação de áreas florestais, com o argumento de que são terras improdutivas. Isso demonstra falta de conhecimento da importância das florestas e mostra que o discurso, muitas vezes, segue a conveniência e não a coerência, pois esse sempre foi o argumento de setores contrários à reforma agrária e ao meio ambiente.

Deve-se assimilar que florestas podem produzir e podem até ajudar a produção agrícola. Os serviços ambientais são derivados da produção da floresta, como a água, a preservação o do solo, entre outras questões. O cumprimento da legislação ambiental é fundamental, inclusive para as propriedades de assentamentos de reforma agrária.

Neste sentido, o estudo desenvolvido permitiu-nos caracterizar as percepções (identificação de conhecimentos, valores, necessidades e expectativas) dos assentados da Antiga Fazenda Annoni sobre questões referentes à relação entre propriedade e meio ambiente.

Todos os agricultores assentados apresentaram a percepção de que, em suas propriedades, têm que ser desenvolvido trabalhos que envolvam práticas ambientalmente corretas e, neste tempo, demonstram-se abertos para receberem informações sobre como fazêlo, principalmente com ações de educação ambiental não formal.

Devemos salientar que esses trabalhadores rurais, que conseguiram suas propriedades através da reforma agrária, só visavam o plantio e a colheita, pois precisavam e precisam tirar seu próprio sustento deste meio. Eles sentem necessidade de mostrar a sociedade que estão produzindo e desenvolvendo, assim, a ideia de preservar a natureza surge somente após a de conseguir algum beneficio em sua terra, ou seja, o meio é percebido, primeiramente, como recurso por eles.

Acreditamos que, ainda que seja o início, a educação é o único caminho para a formação de pessoas conscientes e preocupadas com o meio ambiente e o uso da terra, capazes de atuar em prol de um desenvolvimento social em harmonia com os recursos naturais. Lembrando que, neste caminhar, a participação da população é imprescindível em qualquer programa de conservação ambiental natural. Pois, parece que o distanciamento entre o homem moderno e a natureza tornou-o insensível as questões ambientais. Ao resgatar esse instinto de união com o meio ambiente, a consciência ecológica brota como um subproduto natural.

Para possibilitar esse reencontro, é preciso que se realize um intenso trabalho de educação, entendendo-se por isso toda e qualquer atividade que ajude um individuo a perceber sua relação com o mundo que o cerca.

Bibliografia

ALBERTI, Verena. Fontes Orais. História dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Orais*. São Paulo: Contexto, 2005.

ALIROL, Philippe. Como Iniciar um Processo de Integração. In: VARGAS, H. C., RIBEIRO, H. (orgs.). *Novos Instrumentos de Gestão Ambiental Urbana*. Editora da Universidade de São Paulo-EDUSP. São Paulo-SP. p. 21-42. 2001.

BARROS, Wellington Pacheco. *Curso de direito agrário*. 4. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Função ambiental da propriedade e reforma agrária. In: SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da Silveira; XAVIER, Flávio Sant'Anna (orgs.). *O direito agrário em debate*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1998.

COULANGES, Fustel. *A cidade antiga*. Trad. Nélia Maria Pinheiro Padilha von Tempski-Silka. Curitiba: Juruá, 2002.

DUGUIT, León. Las transformaciones del Derecho (Público y Privado). Buenos Aires: Editorial Heliasta, 2001.

FACHIN, Luiz Edson. *A função social da posse e a propriedade contemporânea*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

GLIESSMAN, Stephen R. *Agroecologia:* processos ecológicos em agricultura sustentável. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

GODOY, Luciano de Souza. *Direito agrário constitucional:* o regime da propriedade. 2. ed. São Paulo: Atlas. 1999.

GUATTARI, Felix. *As três ecologias*. 20. ed. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 2009.

LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo, et. al. *História oral e pesquisa sociológica*: a experiência do CERU. 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. Direito Agrário e meio ambiente. In: ESTERCI, Neide; VALLE, Raul Silva Telles (orgs.). *Reforma agrária e meio ambiente*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.





MORIN, Edgar. *A religação dos saberes:* o desafio do século XXI. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 27.

NEUMAN, Pedro Selvino; FERREIRA Paulinho E. R.; SCARIOT Adriano. *Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na cooperativa de produção agropecuária cascata (cooptar)* http://www.ufsm.br/desenvolvimentorural/textos/43.pdf - Acessado em 01/09/2009.

PETERS, Edson Luiz. Meio ambiente & propriedade rural. Curitiba: Juruá, 2003.

SILVA, Robson José. *O meio ambiente:* função social e ambiental. 2003. Resenha (Graduação em ciências jurídicas e sociais). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa/PR, 2003.

TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. *Conflitos Agrários no Norte Gaúcho:* 1960-1980. Porto Alegre: EST Edições, 2007.